



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 1149/2023**

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, e do outro a firma **PAPEL & CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, Nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-970, neste ato representado pelo seu Prefeito- Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 5683898-SEGUP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, Nº 02, Promissão III, CEP: 68.628-480, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PAPEL & CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 19.518.277/0001-39, Inscrição Estadual nº 15.435.458-9 e Inscrição Municipal nº 235.881-5, estabelecida na AV. Duque de Caxias, Letra A, Bairro: Marco CEP: 66093-029, Belém-PA, neste ato devidamente representado por seu **JOSIMAR ALVES COSTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1418156 SSP-PA e do CPF/MF nº 212.332.502-30, residente e domiciliado na Travessa Curuzu, 2303, apt 903, Marco, Belém-PA, CEP: 66085-823, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00007, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

**1.1** Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00007, devidamente homologado em 04 de maio de 2023, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

**2.1** As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1** O presente contrato tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**”.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 5.615,83 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e três centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00007, conforme o anexo.

**CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 11 de setembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**6.9** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

**7.1.1** O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

**7.1.2** O reequilíbrio de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custos de Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

**7.1.3** O reajuste deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento, de acordo com o índice oficial.

**7.1.4** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura;

**8.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

**8.3** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

**8.4** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

**8.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Contrato;

**8.6** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Contrato;

**8.7** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

**8.8** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 8.1.

**8.9** Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

**8.10** Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:**

**9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.2** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;

**9.3** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;

**9.4** Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

**9.5** Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

**9.6** Oferecer garantia sobre os produtos entregues conforme a cláusula 9.

**9.7** Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

**9.8** Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Contrato;

**9.9** Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

**9.10** Permitir a fiscalização pela contratante.

**9.11 DA GARANTIA:**

**9.12** A Contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer defeitos que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

**9.13** A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas UNID.(s) empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

**9.14** Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre o(s) materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**10.1** A entrega dos MATERIAIS deverá ser realizada nas Secretarias de origem de acordo com os pedidos de compras (ordem de compra), assinados pelos Secretários Municipais e Coordenadores responsáveis pelos Departamentos em conjunto com Prefeito ou Vice- Prefeita.

**10.2** Efetuar as entregas no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08(oito) dias úteis, no caso de empresas de outros Estados contados a partir do recebimento da ordem de compra.

**CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

**11.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **ARLESON SOUZA RIBEIRO**, matrícula nº 1124480 nomeado através da Portaria nº 011/2022, datada de 04 de novembro de 2022 e Publicado em 02 de dezembro de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

**11.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

**11.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

**11.3.2** Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

**11.3.3** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**12.1.1** Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**12.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**12.1.3** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**12.1.4** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos não entregues;

**12.1.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**12.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**12.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

**12.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.5** As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**12.6** As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**13.1** As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente das Secretarias, na classificação abaixo:

Exercício 2023

Atividade 1101.041220002.2.128 Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura ,  
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,  
Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.615,83

Recurso: Próprio

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

**14.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

**14.1.1** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

**14.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**14.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**16.1** A CONTRATADA obriga-se aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no fornecimento e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 11 de setembro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
**CONTRATANTE**

**PAPEL & CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA**  
**JOSIMAR ALVES COSTA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) Manoel Antônio  
 Nome: Manoel Antônio Soares Alves  
 CPF n.º: 026.629.693-02

2) Josimar Alves Costa  
 Nome: Josimar Alves Costa  
 CPF n.º: 017.829.942-11



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00007**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 576/2023**  
**CONTRATO Nº 1149/2023**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009052	LIGA LATEX 100G - MARCA.: REDBOR	PACOTE	20,00	3,500	70,00
009541	FITA CREPE 18X50 - MARCA.: NASTRO	ROLO	20,00	5,000	100,00
	LARGURA 18MM X 50M DE COMPRIMENTOS.				
011241	PASTA AZ LOMBO LARGO - MARCA.: FRAMA	UNIDADE	5,00	14,850	74,25
	VISOR PLÁSTICO COM ETIQUETA NA LOMBADA E OLHAL				
	NIQUELADO FIXO NA PASTA E FERRAGEM DE ALTA PRECISÃO,				
	DIMENSÕES MÍNIMAS: 34 CM X 28 CM, X 7 CM.				
013136	CAIXA ARQUIVO - PLÁSTICA - MARCA.: POLYCART	UNIDADE	30,00	6,400	192,00
	PARA ARQUIVO MORTO 250X130X350MM				
013516	ESPIRAL 12 MM - MARCA.: PLASTYLINE	PACOTE	25,00	32,000	800,00
	PACOTE COM 100 UND				
013527	ESPIRAL 07MM - MARCA.: PLASTYLINE	PACOTE	30,00	16,000	480,00
	PACOTE COM 100 UND				
176396	LIVRO ATA 50FLS - MARCA.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
216515	BORRACHA 02 CORES - MARCA.: ZAP	UNIDADE	10,00	0,300	3,00
245060	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5000 - MARCA.: CLI	CAIXA	30,00	6,000	180,00
	PS TOP				
245678	CANETA HIDROCOR C/ 12 UNIDADES - MARCA.: ONDA	ESTOJO	5,00	5,000	25,00
249002	MARCA TEXTO PONTA CHATA (CORES DIVERSAS) A BASE DE A	UNIDADE	25,00	1,500	37,50
	GUA SECAGEM RÁPIDA - MARCA.: MASTERPRINT				
260123	PAPEL OFÍCIO 2 C/500 FLS - MARCA.: REPORT	RESMA	15,00	27,000	405,00
270251	PRANCHETA EM MADEIRA TAMANHO OFÍCIO - MARCA.: CARBRI	UNIDADE	10,00	5,150	51,50
270637	LAMINA P/ ESTILETE FINO C/ 10 - MARCA.: GOLLER	CAIXA	3,00	2,500	7,50
	LARGURA 09MM				
271419	LAMINA P/ ESTILETE LARGO C/ 10 - MARCA.: GOLLER	CAIXA	3,00	3,500	10,50
	LARGURA 18MM				
300583	PASTA AZ LOMBO FINO - MARCA.: POLYCART	UNIDADE	15,00	14,480	217,20
	COM PORTA ETIQUETA FORMATO 19X28X8CM				
342634	TESOURA ESCOLAR - MARCA.: MASTERPRINT	UNIDADE	3,00	2,700	8,10
	EM LÂMINA DE AÇO INOX, COM CABO PLÁSTICO RESISTENTE,				
	PONTAS ARREDONDADAS.				
369746	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO C/50 - MARCA.: DELLO	PACOTE	20,00	11,200	224,00
370614	ENVELOPE AMARELO 260MMX360MM - MARCA.: SCRITY	UNIDADE	20,00	0,520	10,40
370874	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA - MARCA.: NZA	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
	CARACTERÍSTICA: PISTOLA P/ COLA QUENTE DE RESINA				
	PLÁSTICA, P/ REFIS DE COLA GROSSA: 11,5 CM DE DIÂMETRO				
	E 30CM DE COMPRIMENTO, BIVOLT 110X220 VOLTS				
370875	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA - MARCA.: ONDA	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
	CARACTERÍSTICA: PISTOLA P/ COLA QUENTE DE RESINA				
	PLÁSTICA, P/ REFIS DE COLA FINO: 0,75 CM DE DIÂMETRO E				
	30CM DE COMPRIMENTO, BIVOLT 110X220 VOLTS				
371218	COLA BASTÃO 8G - MARCA.: KAZ	UNIDADE	20,00	1,350	27,00
372860	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 50MM X 50M - MA	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
	RCA.: CELTA				
	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, FABRICADA EM CELULOSE,				
	ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, ROLO COM				
	DIMENSÃO 50 MM X 50 M. EMBALAGEM: UNIDADES SEPARADAS				
	COM MATERIAL ANTI-ADESIVO, CONTENDO A MARCA DO				
	FABRICANTE.				
374925	TESOURA AÇO INOX CABO DE PLÁSTICO - MARCA.: SCISSORS	UNIDADE	3,00	5,820	17,46
	MEDIDAS MÍNIMAS DE: COMPRIMENTO: 21 CM, LARGURA: 7 CM,				
	ALTURA: 1,5 CM.				
376813	GRAMPO TRILHO ESTENDIDO PLÁSTICO C/50 - MARCA.: DELL	PACOTE	30,00	16,000	480,00
588430	GRAMPEADOR DE MESA 23/8 100FLS - MARCA.: BRW	UNIDADE	8,00	98,990	791,92
775550	PASTA COM ELÁSTICO - MARCA.: ICL	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
	CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: CARTOLINA PLASTIFICADA,				
	TIPO: COM ABAS, LARGURA: 235 MM, ALTURA: 340 MM, COR:				
	VARIADA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO.				
775552	PINCEL PARA QUADRO MAGNÉTICO - MARCA.: MARIPEL	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
	MATERIAL PLÁSTICO, PONTA EM FIBRA SINTÉTICA, CORES:				
	VARIADAS, PONTA ARREDONDADA, ESPESSURA DO TRAÇO				
	APROXIMADAMENTE 4,0MM, SELO DO INMETRO.				
775659	PORTA CANETAS, CLIPS E LEMBRETE - MARCA.: DELLO	UNIDADE	5,00	11,000	55,00
	CONFECCIONADO EM ACRÍLICO, DOTADO DE UM				
	PORTA-LÁPIS/CANETAS, UM PORTA-CLIPS E UM				
	PORTA-LEMBRETES, FIXADOS SOBRE UMA BASE RETANGULAR				
	ÚNICA DE NO MÍNIMO 22CM X 6CM.				
775900	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 40M - MA	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
	RCA.: AFA SUMARE				
	FITA ADESIVA, ROLO COM DIMENSÃO 12 MM X 40 M.				
	EMBALAGEM: UNIDADES SEPARADAS COM MATERIAL				
	ANTI-ADESIVO, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.				
828137	LIVRO PROTOCOLO C/100 FLS (UND) - MARCA.: BAHIA	UNIDADE	10,00	9,800	98,00
	PAPEL OFF- SET, COM FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE,				
	CAPA DURA.				



**SEMAFI**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças



PREFEITURA DE  
**PARAGOMINAS**  
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

998990 FITA ZEBRADA 70MMX200M - MARCA.: PLASTCOR  
999046 LIVRO ATA 100FLS - MARCA.: SIDGRAPH

UNIDADE  
UNIDADE

50,00  
10,00

16,000  
10,700

800,00  
107,00

VALOR GLOBAL R\$ 5.615,83

Paragominas/PA 11 de Setembro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
**CONTRATANTE**

**PAPEL & CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA**  
**JOSIMAR ALVES COSTA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) Marco Antonio

Nome: Marco Antonio Duva May

CPF nº: 026.629.692-02

2) Jucilene

Nome: Jucilene Feres Nunes

CPF nº: 017.829.942-11